

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 827-A/2005 (2.ª série). — O n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que os postos de atendimento das conservatórias com competência para o registo de veículos, a funcionar junto dos serviços desconcentrados da Direcção-Geral de Viação (DGV), são criados por despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços envolvidos.

Por outro lado, do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma resulta que o disposto no artigo 8.º sobre a existência de postos de atendimento das conservatórias de registos nos serviços desconcentrados da DGV, funciona a título experimental no concelho de Lisboa até 31 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do referido artigo 25.º

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral de Viação e o director-geral dos Registos e do Notariado determinam o seguinte:

1 — É criado o posto de atendimento da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa (CRAL) junto da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo (DRVLVT).

2 — O posto de atendimento referido no número anterior constitui uma extensão da CRAL e tem a competência prevista nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, exercida em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 9.º e 10.º do mesmo decreto-lei.

3 — O posto referido nos números anteriores rege-se pelos horários de funcionamento e de atendimento ao público e pela organização logística definidos para a DRVLVT.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral de Viação, *António Nunes*. — O Director-Geral dos Registos e do Notariado, *António Luís Pereira Figueiredo*.

Despacho conjunto n.º 827-B/2005 (2.ª série). — O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que o modelo do certificado provisório que substitui o certificado de matrícula, os elementos que o integram e o seu prazo de validade são aprovados por despacho conjunto do director-geral de Viação e do director-geral dos Registos e do Notariado.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral de Viação e o director-geral dos Registos e do Notariado determinam o seguinte:

1 — Nas situações em que o certificado de matrícula não possa ser entregue no próprio dia em que o acto é requerido, deve ser emitido um dos seguintes documentos de substituição:

- a) Nos casos em que, com o acto requerido, sejam entregues o livrete e o título de registo de propriedade, procede-se à apensação dos documentos referidos, à sua obliteração, à aposição de carimbo e à assinatura do funcionário que praticou o acto;
- b) Nos casos em que, com o acto requerido, seja apresentado o certificado de matrícula, procede-se à sua obliteração, à aposição de carimbo e à assinatura do funcionário que praticou o acto.

2 — O carimbo referido no número anterior deve conter as seguintes menções:

- a) A identificação do serviço emissor;
- b) A natureza do documento, com a indicação «Certificado provisório»;
- c) O prazo de validade do documento.

3 — Os documentos referidos no n.º 1 são válidos pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da aposição de prazo superior, se as circunstâncias do serviço assim o determinarem.

4 — Se, com o acto requerido, não for entregue o livrete e o título de registo de propriedade ou o certificado de matrícula, não é emitido certificado provisório.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral de Viação, *António Nunes*. — O Director-Geral dos Registos e do Notariado, *António Luís Pereira Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 22 620-C/2005 (2.ª série). — Os artigos 11.º e 62.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 178-A/2005, de 28 de Outubro, determinam que os modelos de requerimento para actos de registo, bem como os dados que deles constam, devem ser aprovados por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 11.º e 62.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 178-A/2005, de 28 de Outubro, o director-geral dos Registos e do Notariado determina o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes modelos de requerimentos, que constam do anexo ao presente despacho:

- a) Modelo n.º 1 («Requerimento para registo inicial de propriedade/Registo inicial de propriedade»);
- b) Modelo n.º 2 («Requerimento — declaração para registo de propriedade/Contrato verbal de compra e venda»);
- c) Modelo n.º 3 («Requerimento de registo de propriedade/Contrato verbal de compra e venda com reserva de propriedade»);
- d) Modelo n.º 4 («Requerimento de registo de propriedade/Outras causas de aquisição de propriedade»);
- e) Modelo n.º 5 («Requerimento de registo/Actos diversos»);
- f) Modelo n.º 6 («Requerimento de extinção/Extinção de registo»);
- g) Modelo n.º 7 («Requerimento de alterações e 2.ª via/Alterações e pedido de 2.ª via»).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *António Luís Pereira Figueiredo*.



Requerimento para registo inicial de propriedade
Registo inicial de propriedade

Modelo nº 1 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária)

Remetido pela conservatória de

Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - -

Despacho

(A preencher pela conservatória competente)

Apr. nº Em - -

Emolumento pessoal Isenção

Emolumento agravado

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso

MATRÍCULA

 - -

Marca Quadro nº

SUJEITO ACTIVO

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor

O veículo destina-se a regime de aluguer sem condutor (rent-a -car)

(b)
Assinatura do requerente

Nº de Identificação Data de emissão - - Entidade emissora

A preencher se o proprietário não for o utilizador do veículo

NOME DO UTILIZADOR

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

INSTRUÇÕES:

Haverá que preencher tantos requerimentos quantos os proprietários.
Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o rectângulo que antecede a designação aplicável.

(b) Conjuntamente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação, se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m) ou, no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do conservador ou do oficial.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados.

A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.



Requerimento - declaração para registo de propriedade
Contrato verbal de compra e venda

Modelo nº 2 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária)

Remetido pela conservatória de

Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - -

Despacho

(A preencher pela conservatória competente)

Apr. nº Em - -

Emolumento pessoal Isenção

Emolumento agravado

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso

MATRÍCULA

- -

Marca Quadro nº

COMPRADOR

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor Quota - parte adquirida (b) / Quota - parte já pertencente ao adquirente /

VENDEDOR

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor

A preencher se o proprietário não for o utilizador do veículo

NOME DO UTILIZADOR

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

ASSINATURAS

(c)

Assinatura do comprador

Nº de Identificação

Data de emissão

 - -

Entidade emissora

DECLARAÇÃO DE VENDA

O contraente indicado no requerimento como vendedor declara que em / / efectivamente celebrou nessa qualidade o contrato nele especificado e por isso confirma-o sem quaisquer restrições.

(c)

Assinatura do vendedor

Nº de Identificação

Data de emissão

 - -

Entidade emissora

INSTRUÇÕES:

Haverá que preencher tantos requerimentos quantos os compradores e vendedores.
Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o rectângulo que antecede a designação aplicável.

(b) Não preencher se for a totalidade. Em todos os outros casos indicar a quota-parte, mesmo que da sua compra resulte que a totalidade do veículo fique pertencente ao comprador. Ex: 1/2, etc.

(c) Conjuntamente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação, se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m) ou, no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do conservador ou do oficial.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veículos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados.

A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.



Requerimento de registo de propriedade
Contrato verbal de compra e venda com reserva de propriedade

Modelo nº 3 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária) (A preencher pela conservatória competente)

Remetido pela conservatória de Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - - Emolumento pessoal Isenção

Apr. nº Em - - Emolumento agravado

Despacho

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso **MATRÍCULA** - -

Marca Quadro nº

COMPRADOR

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor Quota - parte adquirida (b) / Quota - parte já pertencente ao adquirente /

VENDEDOR

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor

RESERVA DE PROPRIEDADE

Reserva de propriedade até que o comprador pague ao vendedor a quantia de € , Cláusula penal € ,

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Convencionada a imputação do montante da cláusula penal nas quantias pagas pelo comprador ao vendedor, as quais só serão restituídas na parte em que o excedam.



Requerimento de registo de propriedade
Outras causas de aquisição de propriedade
 (não aplicável a contrato verbal de compra e venda)

Modelo nº 4 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária) (A preencher pela conservatória competente)

Remetido pela conservatória de Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - - Emolumento pessoal Isenção

Apr. nº Em - - Emolumento agravado

Despacho

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso **MATRÍCULA** - -

Marca Quadro nº

ADQUIRENTE

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor Quota - parte adquirida (b) / Quota - parte já pertencente ao adquirente /

TRANSMITENTE

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal - Localidade

Nº de Identificação Referente a (a) 1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal Se solteiro, indicar se é menor

Indicar o acto que deu origem à aquisição (contrato escrito, sucessão por morte, venda judicial, etc.)

Assinalar com X no quadrado caso o veículo faça parte de herança indivisa Assinalar com X no quadrado a existência de reserva de propriedade



Requerimento de registo
Actos diversos
 (locação financeira, hipoteca, penhora, arresto, apreensão, acção, usufruto, etc)

Modelo nº 5 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária)

Remetido pela conservatória de

Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - -

Despacho

(A preencher pela conservatória competente)

Apr. nº Em - -

Emolumento pessoal Isenção

Emolumento agravado

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso

MATRÍCULA

- -

Marca Quadro nº

SUJEITO ACTIVO

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal

-

Localidade

Nº de Identificação

Referente a (a)

1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal

Se solteiro, indicar se é menor

SUJEITO PASSIVO

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal

-

Localidade

Nº de Identificação

Referente a (a)

1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal

Se solteiro, indicar se é menor

REGISTO QUE SE REQUER (a)

- 1. Locação financeira 2. hipoteca 3. Penhora 4. Arresto 5. Apreensão 6. Acção 7. Usufruto
- 8. Conversão em definitivo Nº de ordem (b) Data - -
- 9. Conversão de arresto em penhora Nº de ordem (b) Data - -
- 10. Outro (indicar qual)

Data do início da locação financeira

- -

Data do termo da locação financeira

- -

PARA GARANTIA DE (c)

€ ,

TRIBUNAL (d)

Data da apreensão

- -



Requerimento de extinção
Extinção de Registo

Modelo nº 6 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária)

Remetido pela conservatória de

Apr. nº Em - -

Apr. nº Em - -

Despacho

(A preencher pela conservatória competente)

Apr. nº Em - -

Emolumento pessoal Isenção

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso

MATRÍCULA

- -

SUJEITO ACTIVO

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal

-

Localidade

Nº de Identificação

Referente a (a)

1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal

Se solteiro, indicar se é menor

REGISTO:

Nº de ordem: (b)

Data

- -

Nº do certificado de matrícula (b)

- a) 1. Reserva 2. Hipoteca 3. Usufruto 4. Penhora 5. Arresto 6. Apreensão
7. Acção 8. Propriedade 9. Outro (indicar qual)

(c)

Assinatura do requerente

Nº de Identificação

Data de emissão

- -

Entidade emissora

INSTRUÇÕES:

Preencher o requerimento sem emendas ou rasuras, em letras maiúsculas.

(a) Assinalar com X o rectângulo que antecede a designação aplicável.

(b) Indicar o nº de ordem e a data ou nº de certificado de matrícula correspondente ao registo cuja extinção se pretende.

(c) Conjuntamente com a assinatura, o signatário deve mencionar o número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte. Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida notarialmente, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação, se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m) ou, no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do conservador ou do oficial.

NOTAS

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e actualização da informação relativa à situação jurídica dos veiculos automóveis e são processados automaticamente, nos termos previstos nas legislações do registo automóvel e da protecção de dados pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Director Geral dos Registos e do Notariado.

O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à actualização e correcção dos dados.

A omissão da declaração dos dados pessoais ou a inexactidão dos dados declarados são susceptíveis de impedir uma qualificação favorável do acto de registo pretendido.



Requerimento de alterações e 2ª via
Alterações (de residência ou sede, nome ou firma, utilizador) e pedido de 2ª via

Modelo nº 7 - GRATUITO



A preencher pelos serviços competentes

(A preencher pela conservatória intermediária)

Remetido pela conservatória de

Apr. nº

Em

 - -

Apr. nº

Em

 - -

Despacho

(A preencher pela conservatória competente)

Apr. nº

Em

 - -

Emolumento pessoal

Isenção

Os emolumentos pessoais só podem ser cobrados quando o funcionário efectue o preenchimento de todo ou parte do formulário.

Instruções de preenchimento no verso

MATRÍCULA

 - -

Marca

Quadro nº

REQUERENTE (a)

Rua, avenida, número, andar, etc.

Código Postal

 -

Localidade

Nº de Identificação

Referente a (a)

1. BI 2. Pessoa colectiva 3. Outro (militar) (indicar qual)

Nº de Identificação Fiscal

Se solteiro, indicar se é menor

Quota - parte (c)

 /

ALTERAÇÕES (de residência ou sede, nome ou firma, utilizador)

1. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA OU SEDE
 2. ALTERAÇÃO DE NOME OU FIRMA

Nome ou firma anterior (A preencher só no caso de alteração de nome ou firma)

PEDIDO DE 2ª VIA DO CERTIFICADO DE MATRÍCULA

1. EXTRAVIO
 2. DESTRUIÇÃO

O requerente declara comprometer-se a entregar na Conservatória o exemplar perdido se o vier a recuperar, sob pena de ficar sujeito às sujeições penais aplicáveis

(d)

Assinatura do requerente

Assinatura feita na minha presença (A preencher pelos serviços)

Nº de Identificação

Data de emissão

 - -

Entidade emissora

Quem prestar declarações falsas ou inexactas para obter emissão de duplicado de título de registo responde pelos danos a que der causa e incorre, além disso, nas sanções aplicáveis ao crime de falsas declarações.

Incorre em iguais responsabilidades e pena o que, com dolo, utilize aquele duplicado. (Art. 14º do Decreto-Lei 54/75, de 12 de Fevereiro).

